



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição de próteses dentárias parciais removíveis (PPR) e totais (PT) se faz necessária para a execução eficaz dos serviços de saúde bucal prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, visando atender à população, especialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que necessitam desses dispositivos como parte do tratamento odontológico essencial.

A demanda por esses materiais decorre da crescente necessidade de atendimento odontológico em nossa rede pública de saúde, que visa garantir a qualidade de vida da população mais carente. Essas próteses são fundamentais para melhorar a mastigação, a estética, e a funcionalidade bucal de pacientes que perderam dentes, muitas vezes devido a condições de saúde precárias ou à falta de acesso a tratamentos odontológicos adequados ao longo da vida.

Além disso, os serviços de saúde bucal são essenciais para a prevenção de doenças bucais e para a promoção da saúde geral da população. O uso de próteses dentárias adequadas proporciona benefícios significativos para a saúde geral dos pacientes, prevenindo problemas associados à perda dentária, como dificuldades alimentares e distúrbios digestivos, além de reduzir o impacto psicológico causado pela falta de dentes.

Com base nos levantamentos realizados junto aos diversos departamentos e setores do município, identificou-se que a necessidade de aquisição de próteses dentárias é contínua e recorrente, o que justifica a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços. Este sistema permitirá a flexibilidade de aquisição parcelada, de acordo com as demandas específicas que surgirem durante o período de vigência do contrato, sem a necessidade de comprometer recursos financeiros de forma antecipada.

A aquisição das próteses dentárias, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar, não só atenderá a uma demanda imediata, mas também se alinha ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa a melhoria contínua do atendimento à população. Este processo foi cuidadosamente planejado com base nas necessidades reais identificadas, nas especificações técnicas e na análise de viabilidade financeira, assegurando que a contratação seja realizada de forma eficiente, com a melhor relação custo-benefício, e dentro dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento à saúde pública municipal.

Portanto, a solicitação para a aquisição das próteses dentárias parciais e totais é imprescindível para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde bucal no município de Capela/SE, cumprindo a missão institucional da Prefeitura de oferecer cuidados de saúde de qualidade à população, especialmente aos mais necessitados.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de laboratório especializado para eventual confecção de próteses dentárias (total e parcial) sob medida para os usuários SUS, atendidos pelos Programas de Saúde do Fundo Municipal

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17**



000056

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

de Saúde de Capela/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	14178	CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	300,0000	356,3300	106.899,00
Especificação		CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)				
2	14179	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	300,0000	411,4200	123.426,00
Especificação		CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).				
3*	14178	CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	UND	100,0000	356,3300	35.633,00
Especificação		CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).				
4*	14179	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).	UND	100,0000	411,4200	41.142,00
Especificação		CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR).				
* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).						

ITENS 01 e 03– Contratação de serviços de Laboratório para a confecção de Prótese Dentária Total Maxilar e Prótese Dentária Total Mandibular, incluindo: Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior; Roletes de cera para mordida; Placa a base de resina autopolimerizável; Modelos vazados de gesso pedra tipo IV; Moldeira individual em resina acrílica; Dentes em acrílico; Montagem de dentes em cera com ceroplastia; Ajustes de prótese, etc.

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17**



00057

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

ITENS 02 e 04 - Contratação de serviços de Laboratório para a confecção de Prótese Dentária Parcial Removível Maxilar e Prótese Dentária Parcial Removível Mandibular, incluindo: Estrutura metálica confeccionada em Cromo Cobalto (apresentar garantia do material utilizado); Prótese parcial removível pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável com dentes de resina superior/inferior; Contraplaca ou dente fundido; Modelo vazado de gesso pedra tipo IV; Roletes de cera para mordida - Montagem de dentes com ceraplastia; Ajustes de prótese, etc.

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 15 dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 15 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os ce a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17**



100058

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

SD
00059

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega das próteses é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. As entregas dos materiais acontecerão no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08 h às 17 h, podendo ser de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido e combinado pela Coordenação de Saúde Bucal, com a obrigatoriedade da presença da (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa e/ou uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município.

7.4. A confecção e entrega das Próteses Dentárias aos usuários não deverão ser superior a 21 (vinte e um) dias para as Próteses Totais e 30 (trinta) dias para as Próteses Parciais Removíveis, contados da data moldagem, devidamente registrado pela Cirurgiã-Dentista responsável pelo Programa.

7.5. As próteses serão recebidos e conferidos pela Cirurgiã-Dentista responsável pelo Programa e/ou um (uma) Cirurgião(ã)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, que atestarão o recebimento e sua qualidade técnica e de adaptação, através de aposição de carimbo e assinatura no Livro de Registro das Próteses Dentárias.

7.6. As próteses confeccionadas deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas fatiadas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

7.7. Cumpridas as formalidades a Coordenação de Saúde Bucal atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para o seu pagamento.



100060

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

7.8. Na hipótese das próteses entregues não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição das próteses devolvidas, por outro escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. ~~Semente e contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).~~

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 401 - Fundo Municipal da Saúde – FMS

AÇÃO: 2129- Laboratório Regional de Prótese Dentária

NATUREZA DA DESPESA: 33903200-Material de Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSOS: 16000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



000062

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



50
100063

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17**



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

Habilitação jurídica

- 13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

300065

- 13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

13.23. Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento, equipamento similar ou compatível com objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

13.24. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Município ou Estado da Sede da empresa Licitante.

13.25. Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

13.26. Inscrição na respectiva entidade competente CFO/CRO – do laboratório como laboratório de próteses, e de seu responsável técnico, acompanhada das Certidões de Regularidade.

13.27. Comprovação do vínculo profissional formal do protético e do cirurgião/dentista com o licitante, demonstrando o vínculo na empresa licitante;

13.27.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

13.27.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

13.27.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

13.27.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

13.28. Diploma de conclusão de curso do protético em prótese dentária do responsável técnico, conferido por estabelecimento oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no CRO;

14. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

100056

14.1. Os equipamentos e materiais como alginato, pasta zinco-enólica, silicões de condensação e adição, gesso, resina acrílica, ceras utilidade e nº 07, dentes de estoque, armação metálica, mão de obra de vazagem de modelo, equipamentos de proteção individual (luva, gorro, avental descartável, jaleco, óculos de proteção, máscaras), bem como todas as demais despesas com viagens, fretes, etc, serão de responsabilidade da contratada, **arcando a contratante, somente, com a realização das etapas e provas clínicas, até a conclusão das peças.**

14.1.1. Para uma melhor performance dos trabalhos, todas as moldagens devem ser realizadas com alginato tipo I, exceto em casos excepcionais em que o cirurgião-dentista julgar necessário, podendo nesses casos, serem utilizados os silicões de condensação ou adição. Além disso, todos os vazamentos dos moldes devem ser realizados com gesso pedra especial tipo IV de alta precisão, detalhe e resistência.

14.2. Todo material utilizado na confecção deverá possuir registro na **ANVISA**. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

14.3. Características mínimas de alguns dos materiais a serem utilizados no processo de confecção das próteses:

14.3.1. **Características dos dentes:** Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural e cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

14.3.2. **Características da resina:** Resina acrílica autopolimerizável incolor. Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais. Deve cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.

14.3.3. **Metal para fundição em odontologia:** Liga metálica em Cobalto-cromo, proporção mínima de 64% Cobalto (Co), 29% Cromo (Cr) e 5% de molibdênio (Mo) utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

14.3.4. **Gesso tipo IV:** Gesso especial para vazamento das moldagens, apropriado para aplicações que requeiram alta precisão, na cor verde ou rosa. Embalagem deve conter identificação constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento. Propriedades físicas: Tempo de pega inicial de 11 a 13 minutos, tempo de pega final de 20 a 25 minutos, expansão da presa de 0,20% (máximo), resistência a compressão úmida (350kgf/cm²) e seca (540kgf/cm²).

14.3.5. **Cera Utilidade:** Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69mm (larg) x 5 mm (espessura).



50
000057

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

14.3.6. **Cera Rosa nº 7:** Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm (espessura).

14.3.7. **Alginato:** tipo I, pacote contendo 454g, sem poeira, alta elasticidade e máxima resistência ao rasgamento, excelente compatibilidade com gesso odontológico, baixo escoamento, reproduzir detalhes menores que 50µ e até 96 horas para confecção do modelo.

14.3.8. **Pasta Zinco-enólica:** destinada a moldagens de bocas desdentadas, não irritantes a mucosa bucal, não possui sabor desagradável, não grudar nas mãos após endurecimento do material, perfeita adesão à moldeira. Composição: eugenol, óxido de zinco, resina mineral, óleo vegetal e corante. Conteúdo: pasta catalisadora (60g) e pasta base (60g).

OBS: Os materiais permanentes e de consumo acima citados são de responsabilidade exclusiva do Laboratório de Prótese Dentária e/ou do Técnico de Prótese Dentária e deverão ser levados nos dias estabelecidos de atendimento e após sua finalização deverão ser recolhidos. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará pela sua compra, armazenamento e/ou por objetos esquecidos.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde, através das Equipes de Saúde Bucal do município, será responsável pela avaliação dos usuários e encaminhamento para a realização das moldagens das próteses e posterior etapas necessárias. Já a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa, receberá a solicitação das próteses e seguirá as etapas juntamente ao profissional e/ou empresa habilitada.

15.2. Nas confecções das próteses, **será obrigatória** a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável;

15.3. Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e Inferiores (Mandibulares), Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e Inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial as etapas pertinentes as suas funções como: fundição das estruturas metálicas (PPR's), montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento das próteses dentárias;

15.4. O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica das Próteses Parciais Removíveis confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de até **15 (quinze dias)**, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

15.5. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;

15.6. Caso haja algum erro no processo de trabalho, a (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

120058

15.7. Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a (o) Cirurgiã(ão) -Dentista responsável, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de até **05 (cinco) dias**;

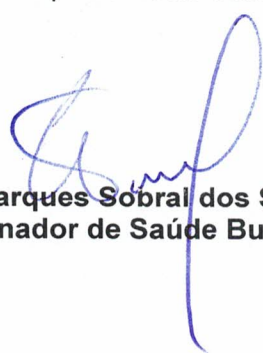
15.8. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será realizado pela (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável pelo Programa ou por uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, mediante assinatura no Livro de Prótese Dentária.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do profissional e/ou empresa habilitada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 307.100,00 (trezentos e sete mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Capela/SE, 18 de dezembro de 2024.


Gustavo Marques Sobral dos Santos
Coordenador de Saúde Bucal